



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.694/2019-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 060/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 7.694/2019-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 060/2019-CPL/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

Acompanhou o feito o Memorando nº 330/2019-GS/SEMED, solicitando a instauração do procedimento; Termo de Autorização; Declaração Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; orçamentos; Planilha de Quantidades e Preço Médio; Portaria nº 306/2019-GP; cópia da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0267/2019/SEPLAN; cópia das Leis Municipais nº 17.761 e 17.767/2017; Portaria nº 1813/2018-GP; minutas do edital, do contrato e da ARP.

É o relatório. Passo ao parecer.



A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL, alocados sob as rubricas constantes ao Parecer Orçamentário nº 0267/2019/SEPLAN (f. 106).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, que deverá ser aplicado no procedimento.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento, a modalidade (PREGÃO), a forma (ELETRÔNICO), o tipo (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação, com reserva de cotas e exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006 e alterações; o momento cabível para a impugnação e pedidos de



esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma e local para entrega do objeto; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece o art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; as descrições dos itens; o local de entrega; preço e pagamento; o prazo da vigência; a origem dos recursos; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Portal do TCM, no Portal da Transparência, FAMEP, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.694/2019-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 060/2019-CPL/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL**



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 24 de maio de 2019.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Recebido,
em 24.05.19

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
QAB/PA 9707